



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.935.660/0001-52 DUNS®: 912594231  
Razão Social: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO  
Nome Fantasia: CIDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 30/03/2021  
Número do Processo: 0000064-77.2019 Número do Contrato: 04.671.10.17  
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, pelas irregularidades identificadas durante a realização do processo seletivo regido pelo Edital nº 02/2018, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, 'a', do Contrato nº 04.671.10.17 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

#### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 13/08/2020  
Número do Processo: 08650022693201886 Número do Contrato: 22/2017  
Descrição/Justificativa: O Coordenador-Geral de Administração deliberou por meio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2019/CGLOG (SEI! nº 20003791), pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos da Orientação nº 19/2019/DINOR/CGLOG/DIRAD (SEI! nº17184298)

#### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA  
Data Aplicação: 06/03/2017  
Número do Processo: 08655027038201611 Número do Contrato: 192016  
Descrição/Justificativa: Subitens 13.1.1, 15.1.1. e 13.11.1, do Contrato Administrativo nº 19/2016, referente ao Pregão nº 04/2016, haja vista o descumprimento obrigacional uma vez que não fora observado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **200128 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS**  
Data Aplicação: **20/03/2018**  
Número do Processo: **08669002355201829** Número do Contrato: **17/2017**  
Descrição/Justificativa: **Não estabelecimento de convênio com a Secretaria de Educação do Mato Grosso do Sul, o que estaria obstaculizado a contratação de estagiários de nível médio oriundos da rede estadual de ensino, e o não fornecimento de uniformes aos estagiários nos termos estabelecidos no edital, conforme PORTARIA Nº 71/2018/SRPREF-MS, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **23/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 7.475,97**  
Número do Processo: **0009865-51.2018** Número do Contrato: **04.671.10.17**  
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA pelas irregularidades identificadas durante a realização do processo seletivo regido pelo Edital nº 09/2017 e pelas irregularidades identificadas durante a realização do processo seletivo regido pelo Edital nº 03/2018.**

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO**  
Data Aplicação: **19/01/2022** Valor da Multa: **R\$ 53,72**  
Número do Processo: **08662004091202111** Número do Contrato: **14/2018**  
Descrição/Justificativa: **Decisão Administrativa 16 (38550824)**

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO**  
Data Aplicação: **11/04/2022** Valor da Multa: **R\$ 59,09**  
Número do Processo: **08662004091202111** Número do Contrato: **14/2018**  
Descrição/Justificativa: **Conforme item 17.2.2 do Termo de Referência: Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**  
Motivo: **Falha ou fraude na execução do contrato**  
UASG Sancionadora: **926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Âmbito da Sanção: **Estado**  
Prazo: **Determinado**  
Prazo Inicial: **10/04/2025** Prazo Final: **09/04/2027**  
Número do Processo: **2022/00008120** Número do Contrato: **000.108/2021**  
Descrição/Justificativa: **APLICO à empresa CIDE - Capacitação Inserção e Desenvolvimento as penalidades de: (a) multa de R\$ 831,60, correspondente a 14% do valor mensal do contrato (R\$ 5.940,00); (b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e art. 94 do Provimento nº 2.138/2013 do C. Conselho Superior da Magistratura, bem como nas cláusulas 15.2.3 e 15.2.8 do Contrato nº 000.108/2021.**

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **135014 - EMBRAPA MANDIOCA FRUT./CRUZ DAS ALMAS/BA**  
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**  
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**  
Prazo Inicial: **24/09/2021** Prazo Final: **24/09/2022**  
Número do Processo: **21186.000737/2021** Número do Contrato: **20600.19/0022-5**  
Descrição/Justificativa: **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a EMBRAPA pelo prazo de 1 (UM) Ano por descumprimento dos itens 11 e 18 da Cláusula Quarta do referido Contrato e do art. 884 do Código Civil.**

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
UASG Sancionadora: **135014 - EMBRAPA MANDIOCA FRUT./CRUZ DAS ALMAS/BA**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **24/09/2021**  
Data Aplicação: **24/09/2021**  
Número do Processo: **21186.000737/2021** Número do Contrato: **20600.19/0022-5**  
Descrição/Justificativa: **Motivados pelo descumprimento dos itens 11 e 18 da Cláusula Quarta do referido Contrato e do art. 884 do Código Civil.**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.935.660/0001-52 DUNS®: 912594231  
Razão Social: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO  
Nome Fantasia: CIDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato  
UASG Sancionadora: 926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Âmbito da Sanção: Estado  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 10/04/2025 Prazo Final: 09/04/2027  
Número do Processo: 2022/00008120 Número do Contrato: 000.108/2021  
Descrição/Justificativa: APLICADO à empresa CIDE - Capacitação Inserção e Desenvolvimento as penalidades de: (a) multa de R\$ 831,60, correspondente a 14% do valor mensal do contrato (R\$ 5.940,00); (b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e art. 94 do Provimento nº 2.138/2013 do C. Conselho Superior da Magistratura, bem como nas cláusulas 15.2.3 e 15.2.8 do Contrato nº 000.108/2021.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.935.660/0001-52 DUNS®: 912594231  
Razão Social: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO  
Nome Fantasia: CIDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	30/11/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2025
Receita Municipal	Validade:	29/06/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 03.935.660/0001-52 DUNS®: 912594231  
Razão Social: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO  
Nome Fantasia: CIDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

---

Órgãos do Governo do Estado de São Paulo



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/06/2025 às 10:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 160.811.375-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.9DDC.53B9.D260 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO**

CPF/CNPJ: **03.935.660/0001-52**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:33:06 do dia 27/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: KULJ270625103306

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**

CPF/CNPJ: **160.811.375-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:34:34 do dia 27/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8AE0270625103434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**

CPF: **160.811.375-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:34:49 do dia 27/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4H15270625103449

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/06/2025 10:05:58

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 16081137520

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/06/2025 10:05:58

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 03935660000152

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTID
	CEIS	03.935.660/0001-52	CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO	BA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="03935660000152"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	16081137520
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/06/2025 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.935.660/0001-52.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.9730.6C01.F552 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Ao Município de Mercedes - PR  
Pregão Eletrônico n.º 90054/2025

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90054/2025, instaurado por este Município, que nossa empresa dispõe de convênio com as instituições de ensino das quais originam os estagiários já vinculados ao Município, conforme a relação descrita a seguir:

Instituição de Ensino	Status
Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio	Em andamento, estamos no aguardo do retorno da IES.
União Rondonense de Ensino e Cultura;	Descredenciada por medida de supervisão: Despacho Nº 55, DOU 04/05/2021 (Documento em anexo)
Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera;	Convênio feito, documento anexado.
Centro Universitário – UNIFACVEST;	Convênio feito, em trâmite para renovação.
Uniasselvi – Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;	Convênio feito, documento anexado.
Única Educacional Ltda;	Convênio feito, documento anexado.
UNICESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda;	Convênio feito, documento anexado.
UNINASSAU/SER – Educacional S.A.;	Convênio feito, em trâmite para renovação.
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;	Convênio feito, em trâmite para renovação.
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Convênio feito, documento anexado.
Associação de Ensino e Cultura – APEC	Em andamento, estamos no aguardo do retorno da IES.
UNIPAR – Universidade Paranaense	Convênio feito, documento anexado.

Informamos que, atualmente, já mantemos convênio formalizado com aproximadamente 80% das instituições de ensino parceiras, estando as demais em fase de tramitação, conforme demonstrado em planilha anexa. Destacamos que a formalização desses convênios depende não apenas da iniciativa deste agente de integração, mas também dos prazos e procedimentos internos de cada instituição de ensino, o que pode demandar tempo adicional para conclusão.

Ressaltamos ainda que algumas instituições, conforme sua política interna, não exigem convênio formal para assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), permitindo a intermediação direta mediante os documentos regulamentares.

Dessa forma, solicitamos que essa condição seja aceita e considerada válida para os fins do processo licitatório, uma vez que estamos em pleno andamento com as tratativas necessárias e cumprindo com as exigências previstas, na medida do que nos é possível dentro da realidade institucional.

Salvador, BA, 27 de junho de 2025.



CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
CNPJ 03.935.660/0001-52  
Arnóbio C. Freitas Júnior  
CPF 027.174.115-50  
Administrador

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
AV. TANCREDO NEVES - 1186 - 9º ANDAR  
EDF. CATABAS CENTER, CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41.820-020 | SALVADOR-BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, sito **ENDEREÇO AV. São Miguel 3842, Centro de Penha - SC**, inscrito no CNPJ: **32.008.691/001-66**, CEP: **88.385-000** Tel.: **(47) 33222029**, doravante denominada **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, neste ato representada por seu procurador e diretor Geral, **Karina Roczanski**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **08611712927**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estagiários de seus educandos:

- 4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- 4.4 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9 - comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 - identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 - ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 - cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 - orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 - verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.


E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

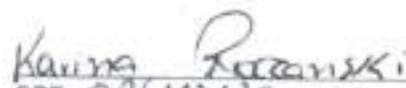
  
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
REPRESENTANTE

MARIA  
MARINES  
DA SILVA  
FREITAS:  
16081137520

Assinado digitalmente por MARIA  
MARINES DA SILVA FREITAS  
16081137520  
DN: C=BR, O=CFP-Brasil,  
OU=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF  
AO, OU=SEM BRANCO, OU=AR  
DE FUSA, CN=MARIA MARINES  
DA SILVA FREITAS, SERIAL=CID06  
Ração: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2019.09.20 10:10:20  
Trust: Root@brasil.gov.br

\_\_\_\_\_  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.  
MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

  
CPF: 086117129-27

\_\_\_\_\_  
CPF:

# DECLARAÇÃO CONJUNTA

**CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO** CNPJ n.º **03.935.660/0001-52**, sediada **Edf. Catabas Center, Av. Tancredo Neves, 1186 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020**, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr<sup>a</sup> **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**, CPF **160.811.375-20**, para fins de participação, a empresa até a presente data:

**DECLARA**, para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA**, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

**DECLARA** que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9.º, da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARA**, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.



CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
CNPJ 03.935.660/0001-52  
Amóbio C. Freitas Júnior  
CPF 027.174.115-50  
Administrador

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
AV. TANCREDO NEVES - 1186 - 9º ANDAR  
EDF. CATABAS CENTER, CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41.820-020 | SALVADOR-BA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM:**

**SER EDUCACIONAL S.A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0003-85, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, município de Paulista, no estado de Pernambuco, CEP 53.401-440, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominada como **CONVENENTE**; e

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.660/0001-52, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 1º andar, salas 101 a 106, bairro Sítio, município de Salvador, no estado da Bahia, CEP 41.770-235, neste ato representada pela Srª. **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o nº 01.434.823-35 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, residente e domiciliada na Rua F, nº 156, Edifício Porto das Dunas, apartamento 604, bairro Imbuí, município de Salvador, estado da Bahia, doravante denominada simplesmente como **CONVENIADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio supervisionado, para estágios não obrigatórios e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Superior – IES mantida pela **CONVENENTE**, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela **CONVENIADA**.

**1.2.** Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, consoante explicitado nos correspondentes termos de compromisso a serem oportunamente firmados.

**1.3.** A realização do estágio, não importará na cobrança de taxas de qualquer natureza ao estudante.

**1.4.** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de dezembro de 2019, e término no dia 26 de dezembro de 2020, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

**2.2.** O presente convênio poderá ser resiliado unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela **CONVENENTE**, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.



*Handwritten signature and initials.*

2.3. Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das **PARTES**, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das **PARTES**, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte do **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A **CONVENENTE**, compromete-se a:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte da **CONVENIADA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e
- i) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) Desenvolver processo de acompanhamento e avaliação do estagiário de acordo com seus procedimentos;



*[Handwritten signature]*

- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário do quadro de pessoal com formação profissional e qualificação técnica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar os estagiários;
- e) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- f) Ofertar vagas de estágios, a serem disponibilizadas aos alunos vinculados a **CONVENENTE**, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;
- g) Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programas de ocupação condizente e previamente apresentados à Instituição de Ensino Superior, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno; e
- h) Assegurar condições de acompanhamento e avaliação do estagiário pelo professor supervisor, a que se refere a alínea "d" deste item.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

5.2. A celebração do **CONVÊNIO** de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

5.3. Os termos de compromisso de que trata esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente **CONVÊNIO**, que se vinculam para todos os efeitos legais.

5.4. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

6.1. A **CONVENIADA**, para bem atender à finalidade do presente **CONVÊNIO**, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

7.1. As **PARTES** convenientes de acordo com os critérios a serem posteriormente estipulados pela **CONVENENTE**, promoverão a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, selecionando os candidatos que melhor atendam aos objetivos convencionais estabelecidos.



*Handwritten signature in blue ink.*

7.2. A **CONVENENTE** encaminhará à **CONVENIADA**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

7.3. O número mínimo previsto de vagas de estágio a serem disponibilizados pela **CONVENIADA** aos alunos da **CONVENENTE** durante a vigência do **CONVÊNIO** será o previsto semestralmente conforme convencionado entre as **PARTES**.

7.4. Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA**

8.1. A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares e o estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da **CONVENENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A **CONVENIADA** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES**

11.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as **PARTES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das **PARTES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONVENENTE** é terminantemente vedado à **CONVENIADA** utilizar/explorar marcas e/ou logós da **CONVENENTE** e suas mantidas, controladas ou vinculadas.

12.2. O presente instrumento de **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as **PARTES** e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste **CONVÊNIO**, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

12.3. Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste **CONVÊNIO** e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

12.4. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

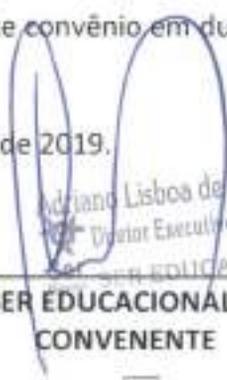
13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das **PARTES**, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam as **PARTES** o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2019.

  
Adriano Lisboa de Azevedo  
Diretor Executivo de Ensino  
SER EDUCACIONAL S.A.

SER EDUCACIONAL S.A  
CONVENENTE

SER EDUCACIONAL S.A  
CONVENENTE

  
CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
CONVENIADA

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
RUA DR. JOSE PEREIRA, 325 - 1ª ANDAR  
EDF. SUITE COMERCIAL - STIEP, CEP: 41.773-235  
SALVADOR-BA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 027.816.204-05

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências
- [Reclamações](#)
- Perguntas Frequentes
- ACERVO ACADÊMICO

## ➤ MANTENEDORA

**Mantenedora:**  [\(1147\) UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA](#)

**CNPJ:** 03.113.945/0001-08

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Representante Legal:** JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA ( DIRETOR GERAL )

## ➤ IES

(2312) FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA - FALURB

**Descredenciada por medida de supervisão:** [Despacho N° 55, DOU 04/05/2021](#)

**Nome da IES - Sigla:** *Acervo Acadêmico: Responsável: Mantenedora - União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda (cód. 1147); Representante Legal: Sr. João Cesar Silveira Portela; Endereço: Rua Sete de Setembro, n° 2341, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85960-000; Telefone: (45) 32546476, e-mail: jcsportela@hotmail.com*

**Situação:** Extinta

**Endereço:** Rua D Pedro

**N°:** 1151

**Complemento:**

**CEP:** 85960-000

**Bairro:** Centro

**Município:** Marechal Cândido Rondon

**UF:** PR

**Telefone:** (45)3254-6476

**Fax:** (45)3254-6476

**Organização Acadêmica:** Faculdade

**Sítio:** [www.iseperondon.com.br](http://www.iseperondon.com.br)

**E-mail:** jcsportela@hotmail.com

**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos

**Comunitária:** NÃO

**Confessional:** NÃO

**Reitor/Dirigente Principal:**

**Tipo de Credenciamento:**

## ➤ ÍNDICES

	Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:		-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:		-	-

	<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
IGC - Índice Geral de Cursos:		-	-
IGC Contínuo:		-	-

## HISTÓRICO DE ÍNDICES

<b>ANO</b>	<b>CI</b>	<b>IGC</b>	<b>CI-EaD</b>
2021	-	3	-
2019	-	3	-
2018	-	3	-
2017	-	3	-
2016	-	3	-

Registro(s): 1 a 5 de 13  Página 1 de 3 

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 271 Centro Empresarial Iguatemi BL A sala 125 - Caminho das Árvores - Salvador-BA, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA** CNPJ: 01.894.432/0001-56, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, com sede na Rodovia BR 470, Km 71 – nº 1.040, bairro Benedito, Indaial – SC, CEP: 89.130-000 Tel.: (47) 3281-9000 FAX: (47) 3281-9090, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por, **André Luiz Kopelke** que ocupa o cargo de **Coordenador de Estágios**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.6 - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.8 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

Mãe: Av. Tancredo Neves, 274 Centro Empresarial Iguatemi, BL A Sala 125, Pituba, CEP 41.820-020  
Salvador - Bahia. ☎ (71) 3450-5686

Filial Aracaju: Av. Desembargador Maynard, 831, Galeria Jobel, Sala 104, Cirurgia, Cep - 49075-170  
Aracaju - Sergipe ☎ (79) - 3211-0813/3044-2768

Filial Vitória da Conquista: Praça Presidente Tancredo Neves, 45 Centro Comercial Itambá, Sala 209 - Centro  
CEP 45 015-090 Vitória da Conquista - Bahia. ☎ (77) - 3424 6459

Filial Feira de Santana: Praça João Pedreira, 24, Ed. Antônio Pinto Sala 201, Centro CEP: 44.026-030  
Feira de Santana - Bahia ☎ (75) - 3223 -4279

Filial Itabuna: Rua Firmino Alves, 60, Ed. Módulo Center, Sala 605 CEP: 45.600-908  
Itabuna - Bahia. ☎ (73) - 3613 2749

4.9 – comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;  
4.10 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.  
Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 – fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 – confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 – apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 – Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 – Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 8ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

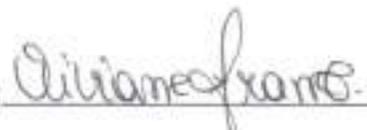
E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
LEONARDO DA VINCI  
UNIASSELVI

UNIASSELVI  
André Luiz Kopelke  
Coordenador de Estágios

  
CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
MARINÊS FREITAS  
PRESIDENTE

Testemunhas:



Matriz: Av. Tancredo Neves, 274 Centro Empresarial Iguatemi, Bl. A Sala 125, Pinuba, CEP 41.820-020  
Salvador – Bahia ☎ (71) 3450-5686

Filial Aracaju: Av. Desembargador Maynard, 831, Galeria Jobel, Sala 104, Cirurgia, Cep – 49075-170  
Aracaju – Sergipe ☎ (79) – 3211-0813/3044-2768

Filial Vitória da Conquista: Praça Presidente Tancredo Neves, 45 Centro Comercial Itambá, Sala 209 – Centro  
CEP 45.015-000 Vitória da Conquista – Bahia ☎ (77) – 3424 6450

Filial Feira de Santana: Praça João Pedreira, 24, Edf. Antônio Pinto Sala 201, Centro CEP: 44.026-030  
Feira de Santana – Bahia ☎ (75) - 3223 -4279

Filial Itabuna: Rua Firmino Alves, 60, Edf. Módulo Center - Sala 605 CEP: 45.600-908  
Itabuna – Bahia ☎ (73) - 3613 2749

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-Ba, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente Maria Marins da Silva Freitas e a **ÚNICA EDUCACIONAL**, **CNPJ: 10.739.240/0001-66** mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA**, com sede na QS 05 Rua 300 Lote I E II CEP: 71.961.720 Tel.: (61) 30359500 FAX: 61-30359524, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por, Elaine Fagundes Silva que ocupa o cargo de Diretora Geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.6 - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.8 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

4.9- comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.10 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Matriz: Rua Lucaia, 03, Rio Vermelho - Salvador/Bahia CEP 41940650  
Salvador - Bahia ☎ (71) 34518783

Filial Feira de Santana: Praça Rui Barbosa, 136 Galeria Multi Center Sala 201/202, Centro CEP: 44.002000  
Feira de Santana - Bahia ☎ (75) - 3223-4279 - 3489-6484

www.ciderh.org.br estagio@cideestagio.com.br  
CIDE - 17 Anos Intermediando o seu Desenvolvimento



Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CID E – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do CID E e da UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

  
FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA  
**ELAINE FAGUNDES SILVA**  
DIRETORA GERAL

  
CID E - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
**MARINÊS FREITAS**  
PRESIDENTE

03.935.660/0001-52

CID E - Capacitação, Inserção  
e Desenvolvimento

Rua Lucas - 03

Rio Vermelho - CEP 41.940-650

Salvador, Bahia

Testemunhas:   
Fátima de Jesus

  
Joaquim Silveira dos Reis

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação e de prestação de serviços, que entre si celebram o **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, nº 03, Rio Vermelho. CEP: 41.940-650- Salvador/BA. CNPJ: 03.935.660/0006-67. Neste ato representado por sua Presidente **Maria Marinês da Silva Freitas** e a **UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**, CNPJ:79.265.617/0001-99, com sede na Av:Guedner, 1610 CEP: 87050-900 Maringá PR Tel. (44 )3067-6360, Doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por **Claudio Ferdinandi**, que ocupa o cargo de **Diretor Presidente**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**-O Estágio de acordo com a **LEI 11.788/08**, constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágio Curricular Não Obrigatório de estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestado pela instituição de ensino, conforme determinam a **LEI 11.788/2008** em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo CIDE.

**CLAUSULA 3ª** Para implementação do objetivo proposto na **CLÁUSULA 1ª** do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.3. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.4. Estágio obrigatório é aquele definido como tal projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.5. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.6. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.7. O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos.

4.1. Assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com parte concedente, indicada

condições de adequação do estágio à proposta pedagógica de curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

- 4.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 4.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 4.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- 4.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 4.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- 4.7. Divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**.
- 4.8. Fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula.
- 4.9. Comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 4.10. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no Art 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único** - O plano das atividades do estagiário, elaborado em acordo das 04 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de Aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª**- Cabe ao CIDE, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1. Identificar oportunidades de estágio.
- 5.2. Ajustar suas condições de realização.
- 5.3. Fazer o acompanhamento administrativo.
- 5.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- 5.5. Cadastrar os estudantes.
- 5.6. Confecção do termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- 5.7. Orientar na elaboração e promover ajustes no Plano do estágio.
- 5.8. Verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvida no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 5.9. Apoiar a instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da **LEI 11.788/08** no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento.
- 5.10 Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio das partes, horário e duração, bem como o número de vagas por cursos e período escolar;
- 5.11. Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.
- 5.12 Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.



5.13 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

**CLÁUSULA 7ª** - O prazo de duração deste Acordo é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

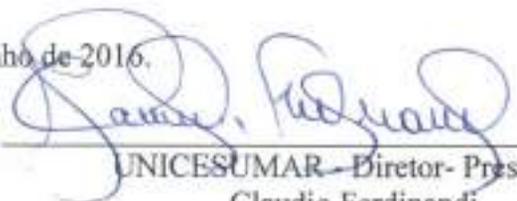
**CLÁUSULA 8ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 9ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidente do CIDE e da UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 10ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste Acordo.

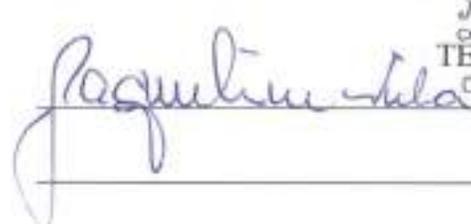
E por estar em acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunha.

Salvador, 09 de Junho de 2016.

  
UNICESUMAR - Diretor- Presidente  
Claudio Ferdinandi

  
CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
Marinês Freitas  
Presidente

103.935.660/0006-67  
CIDE- CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
Rua Lucélia, 63  
Rio Vermelho - CEP: 41540-050  
SALVADOR - BA

  
JAQUELINE VILA  
COORDENADORA DE ESTÁGIO  
TESTEMUNHAS:  
Unicesumar  
Centro Universitário Cesumar

Unicesumar  
Procuradoria  
Jurídica  
  
Visto

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 006/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-Ba, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente **Maria Marines da Silva Freitas** e a - **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N S AUXILIADORA LTDA - Centro Universitário Facvest - Unifacvest**, CNPJ: 04.608.241/0001-79, endereço: Av. Marechal Floriano, N° 947, Centro - Lages - SC Tel.: (49) 3225-4114, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por **Roberto Lopes da Fonseca**, que ocupa o cargo de **Pró-Reitor Acadêmico** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- 4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;
- 4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador-BA, 31 de Janeiro de 2019,

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST

Roberto Lopes da Fonseca  
Pró-Reitor Acadêmico

Centro Universitário Facvest - Unifacvest  
Roberto Lopes da Fonseca  
Pró-Reitor

CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO

Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC**, situada à **Praça Mascarenhas de Moraes, 4282, em Umuarama - PR**, inscrito no CNPJ: **75.517.151/0001-10**, CEP: 87502-210 Tel.:(44)3621-2828, doravante denominada **Instituição de ensino**, neste ato representada por sua Vice-Reitora Executiva, **PROFESSORA NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 220.185.228-68, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.587.910-5-SSP/PR, residente e domiciliada em Umuarama - PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- 4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9 – comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 ( quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

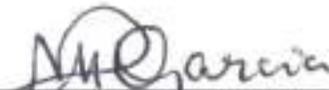
**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.

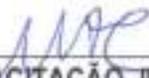
**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro Comarca de Umuarama-PR para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Umuarama, Cidade, 05 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
REPRESENTANTE

  
\_\_\_\_\_  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.

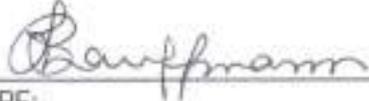
03.935.660/0001-52

CIDE - Capacitação Inserção  
e Desenvolvimento  
Rua Lucaia 03  
Rio Vermelho - CEP 41 940-650  
Salvador Bahia



Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 861 799.595.83

  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
Ieda Baretta Kauffmann  
CGE - UNIPAR  
CPF 946.313.609-68

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com sede na Rua Dr. José Peroba, Edf. Elite Comercial - Nº 325 - 1º andar - Stiep, Salvador - BA, 71 3481-6508, CEP 41770-235, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ: 78.680.337/0001-84, endereço: Rua Universitária, nº 1619, Cascavel/PR, Tel.: (45) 3220-3000, doravante denominada UNIOESTE, neste ato representada por Alexandre Almeida Webber, RG 5.474.121-9 SSP/PR, CPF 941.238.109-34, que ocupa o cargo de Reitor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo CIDE.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a UNIOESTE e o CIDE, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à UNIOESTE: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

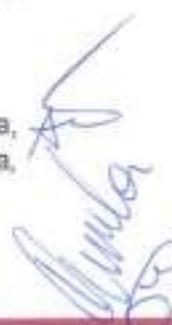
- 4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do CIDE;
- 4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;
- 4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a UNIOESTE sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à UNIOESTE outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.



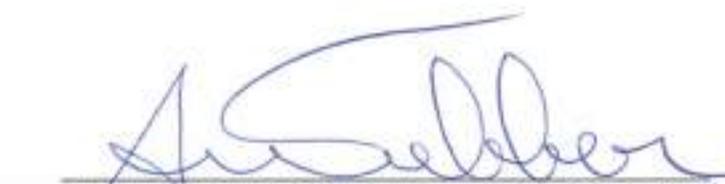
CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

CLÁUSULA 8ª- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do CIDE e da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da cidade de Cascavel/PR para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

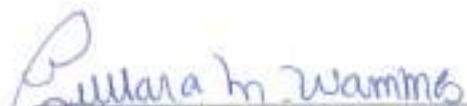
Cascavel, PR, 16 de Dezembro de 2020.

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Alexandre Almeida Webber  
Reitor

  
Amóbio C. Freitas Júnior  
CPF: 027.174.115-50  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

Testemunhas:

  
CPF: 081.582.695-51

  
CPF: 546.028.589-53

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
RUA DR. JOSE PEREIRA, 325 - 1º ANDAR  
CDE. ELITE COMERCIAL - STEP, CEP: 81730-275  
CASCAVEL - PR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO <sup>1º Anos</sup>

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, sito na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, cidade de Belo Horizonte-MG inscrito no CNPJ: 38.733.648/0001-40, CEP: 30.380-650 Tel.: (27) 3261-6170, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu procurador e Coordenadora de Estágios, Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, brasileira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 ( quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.



**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 20 de Agosto de 2019.

*Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo*  
Coordenadora de Estágios

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR, mantida pela  
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A  
PROF. MARIA ISABEL ANDRADE COGO  
COORDENADOR DE ESTÁGIOS

*Maria Marinês da Silva Freitas*  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.  
MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS  
PRESIDENTE

03.935.660/0001-52

CIDE - Capacitação Inserção  
e Desenvolvimento

Rua Lucaia 03

Rio Vermelho - CEP 41.940-650

Salvador Bahia

Testemunhas:

CPF:

*Kamylla Eduarda do S. Gomes*  
CPF: 081.587.695-51